

REQUERIMENTO n° de 2010

(Do Sr. Lira Maia)

Requer a revisão do despacho da presidência nos termos do art. 139 do regimento Interno da Câmara dos Deputados, em relação ao Projeto de Lei n° 2.974/2008 para que a Comissão Defesa do Consumidor se pronunciem sobre o mérito da referida proposição.

Senhor Presidente,

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero a Vossa Excelência à revisão do despacho desta presidência de acordo com o art. 139 do regimento Interno da Câmara dos Deputados, em relação ao Projeto de Lei n° 2.974/2008, para que a Comissão de Defesa do Consumidor se pronuncie sobre o mérito do Projeto de Lei 2.974 de 2008, por se tratar de matéria de competência daquela Comissão tendo em vista que se trata de assunto referente aos consumidores/usuários do sistema aéreo brasileiro, devendo ser a matéria apreciada antes da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC da Câmara dos Deputados.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei n° 2.974 de 2008, “Altera a Lei n° 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que “Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica”, para tratar da franquia de bagagem”.

Trata-se de matéria de competência, nos termos do despacho inicial da Presidência da Comissão de Viação e Transportes, porém, a referida matéria atinge diretamente os interesses dos consumidores brasileiros que são usuários dos serviços de transporte aéreo, devendo a matéria ser apreciada em seu mérito, também pela Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados.

Este argumento por si só, justifica a análise da proposição no âmbito da Comissão de defesa do Consumidor.

Nestes termos, peço deferimento.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2010.

Joaquim de LIRA MAIA
Deputado Federal
Vice-Líder - DEM/PA